

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

### RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 46, de 12 de dezembro de 2024, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024,

#### RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 46, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 62 (sessenta e dois) mutuários, envolvendo 93 (noventa e três) parcelas ou operações de crédito rural.

§ 1º. Ficam validadas as conclusões sobre os pedidos de desconto efetuados pelos mutuários constantes na coluna “limite por produtor” da tabela 1 do Anexo 1 do Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, observado que quando constar:

I – Validado: resta autorizada a concessão do desconto solicitado para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, observados os limites para os créditos de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta resolução;

II – Parcialmente validado por limite: resta autorizada a concessão do desconto parcial para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos solicitados, incluindo os descontos concedidos nas parcelas de que trata o inciso I deste artigo, ultrapassarem os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução;

III – Limite tomado: não será concedido desconto para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos concedidos das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo ultrapassam os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução.

§ 2º. Nas parcelas ou operações enquadradas no inciso III do § 1º deste artigo, ainda que a solicitação do mutuário tenha sido para liquidação com desconto, fica autorizado a sua renegociação, sem desconto, na forma definida no § 7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 2º O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das operações, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do “desconto líquido” constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 4º Caberá às instituições financeiras verificarem o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 5º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Parecer Técnico nº 46



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39566172** e o código CRC **AC7FE897**.

## **Parecer Técnico nº 46/2024**

### *Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul*

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

#### **Análise das Perdas**

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

#### **Informações adicionais**

Verificou-se, nos casos abaixo, o critério do inciso I do Art. 4º do Decreto 12.138/2024, "*em decorrência de deslizamento de terras ou pela força das águas na inundação*" a partir laudo técnico de perdas, assinado por responsável técnico, no qual se evidenciou o atendimento a essa condição.

#### **Considerações Finais**

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações

pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

### **Conclusão**

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que seja utilizado o percentual de perda constante da Tabela 1, anexa, para cálculo do desconto a ser concedido sobre o saldo devedor na data de liquidação ou renegociação da referida parcela, sempre observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para investimento, por mutuário (CPF), conforme disposto na coluna “Validade no limite por produtor” da tabela.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

**Tabela I - Parecer Técnico nº 46/2024**

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20231161130	AGENOR PAULO HOFFMEISTER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	73	19.786,12	Validado
2	Sicredi	20231189779	AGENOR PAULO HOFFMEISTER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	73	14.245,99	Validado
3	Sicoob	20231121238	ALCEU TAFFAREL	GUAPORÉ	INVESTIMENTO	65	23.017,84	Validado
4	Sicredi	20221620322	ANDRE DE ABREU GOULART BARCELOS	VIAMÃO	INVESTIMENTO	100	29.262,26	Validado
5	Sicredi	20221658499	ARLETE TEIXEIRA DA SILVEIRA	SANTA CRUZ DO SUL	CUSTEIO	60	69.472,25	Validado
6	Sicredi	20231790189	ARLETE TEIXEIRA DA SILVEIRA	SANTA CRUZ DO SUL	CUSTEIO	60	48.001,60	Validado
7	BB	20191320614	ARNALDO ANTONIO ARGENTA	CARLOS BARBOSA	INVESTIMENTO	64,4	55.355,05	Limite Tomado
8	BB	20180044946	ARNALDO ANTONIO ARGENTA	CARLOS BARBOSA	INVESTIMENTO	64,4	120.000,00	Validado
9	BB	20181685015	ARNALDO ANTONIO ARGENTA	CARLOS BARBOSA	INVESTIMENTO	64,4	91.448,00	Limite Tomado
10	BB	20221071454	ARNALDO ANTONIO ARGENTA	CARLOS BARBOSA	INVESTIMENTO	64,4	103.027,12	Limite Tomado
11	Banrisul	20231334109	CAMILA DA SILVA BROLL SCHULTZ	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	66	120.000,00	Validado
12	Banrisul	20231881077	CAMILA DA SILVA BROLL SCHULTZ	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	66	120.000,00	Limite Tomado
13	BB	20171620604	CARLA MUELLER	GENERAL CÂMARA	INVESTIMENTO	100	50.000,00	Validado
14	BB	20211403203	CESAR PAZ CARVALHO	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	95	120.000,00	Validado
15	BB	20221413392	CESAR PAZ CARVALHO	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	95	120.000,00	Validado
16	BB	20161982438	CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA	CARAÁ	INVESTIMENTO	88	39.600,00	Limite Tomado
17	BB	20231435157	CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA	CARAÁ	INVESTIMENTO	81	50.220,00	Limite Tomado
18	BB	20231454888	CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA	CARAÁ	INVESTIMENTO	81	105.300,00	Limite Tomado
19	BB	20231660092	CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA	CARAÁ	INVESTIMENTO	81	120.000,00	Validado
20	Banrisul	20231771565	CLAUDIO PETER	PELOTAS	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
21	BB	20161653897	CLEMENTINA LUIZA BRUM FACHINELLI	CARLOS BARBOSA	INVESTIMENTO	62,46	55.964,16	Validado
22	BB	20190911729	DANIEL DELLA NINA REIS	GENERAL CÂMARA	INVESTIMENTO	70	40.460,00	Validado
23	BB	20231487012	DANIEL DELLA NINA REIS	GENERAL CÂMARA	CUSTEIO	70	21.049,28	Validado
24	BB	20180624527	DECIO CANISIO PELLEZ	NOVA PETRÓPOLIS	INVESTIMENTO	80	65.991,20	Validado
25	Sicredi	20231506573	DIEGO FERNANDO CENTOFANTE	ARROIO GRANDE	CUSTEIO	93,8	120.000,00	Validado
26	Sicredi	20231754587	DIEGO FERNANDO CENTOFANTE	ARROIO GRANDE	CUSTEIO	100	120.000,00	Limite Tomado
27	BB	20211251323	DILMAR ILO RATZLAFF	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	60	10.200,00	Validado
28	BB	20231286699	DILMAR ILO RATZLAFF	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	60	94.800,00	Validado
29	Banrisul	20231455041	DIRCEU ALCIDES FRACARI	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
30	BB	20211363530	EDERSEU SELVINO SCHAEGLER JUNIOR	SÃO BORJA	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
31	BB	20221180891	EDERSEU SELVINO SCHAEGLER JUNIOR	SÃO BORJA	CUSTEIO	100	120.000,00	Limite Tomado
32	Sicredi	20160717720	EDSON AGOSTINETTO	ITAPUCA	INVESTIMENTO	80	44.930,43	Validado
33	Banrisul	20231474306	ELINEI TEIXEIRA ROSSATO	VIAMÃO	INVESTIMENTO	65	12.498,36	Validado
34	Sicredi	20231413990	EMERSON EDUARDO DA SILVEIRA	CANDELARIA	CUSTEIO	70	74.844,63	Validado
35	BB	20221564201	ENIO TRINDADE DE OLIVEIRA	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	80	120.000,00	Validado
36	BB	20221793383	ENIO TRINDADE DE OLIVEIRA	BENTO GONÇALVES	CUSTEIO	80	30.998,16	Validado
37	BB	20231425007	EVERALDO FAMER	CAPIVARI DO SUL	INVESTIMENTO	100	120.000,00	Validado
38	Banrisul	20231650345	FABRO HORTIFRUTI LTDA	CAXIAS DO SUL	CUSTEIO	68	47.167,42	Validado

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
39	Banrisul	20231795959	FABRO HORTIFRUTI LTDA	CAXIAS DO SUL	CUSTEIO	68	46.369,35	Validado
40	Sicredi	20230681514	FELICIO PERCIVAL TONETTO	TUPANCIRETÃ	CUSTEIO	65	100.190,06	Validado
41	Sicredi	20231695280	FRIGORIFICO DE PEIXES SCHEER LTDA	ROCA SALES	CUSTEIO	95	40.500,88	Validado
42	Banrisul	20221253872	GABRIEL ROCHA DE ARAUJO	MOSTARDAS	CUSTEIO	70	78.590,53	Validado
43	Banrisul	20231133643	GABRIEL ROCHA DE ARAUJO	MOSTARDAS	INVESTIMENTO	70	35.486,80	Validado
44	BB	20141268202	GERMANO ROBERTO ERIG	MARATÁ	INVESTIMENTO	60	14.291,10	Validado
45	BB	20151039923	GERMANO ROBERTO ERIG	MARATÁ	INVESTIMENTO	60	7.236,00	Validado
46	BB	20200152144	GERMANO ROBERTO ERIG	MARATÁ	INVESTIMENTO	60	14.700,00	Validado
47	Sicredi	20231078676	GILMAR BURATTI	COTIPORÃ	CUSTEIO	76	60.433,18	Validado
48	Sicoob	20231424220	GILMAR LAGEMANN	JÚLIO DE CASTILHOS	Custeio	80	120.000,00	Validado
49	BB	20211113601	GILMEI JOAO UBESSI	JAGUARÃO	INVESTIMENTO	80	120.000,00	Validado
50	Banrisul	20230656489	GILMEI JOAO UBESSI	JAGUARÃO	CUSTEIO	72	120.000,00	Validado
51	BB	20220012151	IRINEU PALUDO	BUTIÁ	CUSTEIO	85	120.000,00	Validado
52	BB	20221328713	IRINEU PALUDO	BUTIÁ	CUSTEIO	85	120.000,00	Limite Tomado
53	BB	20221723354	IRINEU PALUDO	SÃO JERÔNIMO	CUSTEIO	100	120.000,00	Limite Tomado
54	Cresol Sicoper	20170721199	IRINEU PELISSARI	TRÊS ARROIOS	INVESTIMENTO	75,56	120.000,00	Validado
55	Sicredi	20221102300	IVETE FURLANETTO FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	72	7.057,93	Validado
56	Sicredi	20221288746	IVETE FURLANETTO FLECK	ROCA SALES	INVESTIMENTO	72	14.400,10	Validado
57	Banrisul	20231344683	JAIR ZALAMENA	SANTA ROSA	CUSTEIO	80	69.336,16	Validado
58	BB	20230986858	JAIRO BELMONTE FRAGA	NOVA SANTA RITA	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
59	BB	20210603772	JERCEDINA BRIZOLA PEREIRA	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	89	22.250,00	Validado
60	Sicredi	20211771978	JOAO PAULO MARTINS COSTA KESSLER	SAO FRANCISCO DE PAULA	INVESTIMENTO	65	31.103,08	Validado
61	BB	20200614296	JOAO VALDIR CAMARGO	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	80.000,00	Validado
62	BB	20221268665	JOAO VALDIR CAMARGO	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	34.200,00	Validado
63	BB	20231315989	KAREN MUELLER	GENERAL CÂMARA	CUSTEIO	100	44.032,25	Validado
64	Banrisul	20231322593	LEANDRO GILMAR NITZ	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	66	120.000,00	Validado
65	Sicredi	20150716591	LEANDRO JOSE DIEHL	CRUZEIRO DO SUL	INVESTIMENTO	90	14.751,41	Validado
66	Sicredi	20231696357	LUCIA MARIA LIELL	FELIZ	INVESTIMENTO	100	9.677,87	Validado
67	Sicredi	20221445920	LUCIANA FROMMING	CANDELARIA	INVESTIMENTO	100	5.704,19	Validado
68	Sicredi	20211422610	LUCIANA FROMMING	CANDELÁRIA	INVESTIMENTO	100	4.012,23	Validado
69	Sicredi	20200902553	LUCIO AUGUSTO BESSOW	NOVO CABRAIS	INVESTIMENTO	100	25.149,07	Validado
70	Banrisul	20231587098	LUIS CARLOS GALLEANO DE MELO	CACHOEIRA DO SUL	CUSTEIO	68	120.000,00	Validado
71	Banrisul	20230564491	LUIZ EDUARDO CELESTINO ALVES	DOM PEDRITO	CUSTEIO	75	120.000,00	Validado
72	Banrisul	20231106975	LUIZ EDUARDO CELESTINO ALVES	DOM PEDRITO	CUSTEIO	75	120.000,00	Limite Tomado
73	BB	20141854685	MARCELO PASSOS DE SOUZA	BARÃO DO TRIUNFO	INVESTIMENTO	73,18	29.301,27	Validado
74	Banrisul	20231617544	MARCIA MARIA EBERTZ	CAXIAS DO SUL	CUSTEIO	80	120.000,00	Validado
75	Banrisul	20221660908	MARCIO LOPES PACHECO	MOSTARDAS	CUSTEIO	63	74.159,85	Validado
76	Banrisul	20201267980	MARIA LUIZA GOMES CAMARGO TOMASETTO	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	INVESTIMENTO	81	20.500,94	Validado

N°	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
77	Banrisul	20231482995	MARIA LUIZA GOMES CAMARGO TOMASETTO	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	INVESTIMENTO	81	55.461,69	Validado
78	BRDE	20220697008	MOACIR FERNANDO DIETRICH	SÃO FRANCISCO DE PAULA	INVESTIMENTO	100	120.000,00	Validado
79	Sicredi	20161643898	ODI VANDERLI GOMES DA SILVA	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	62	6.553,12	Validado
80	BB	20221337536	RAFAEL RUPPENTHAL	PICADA CAFÉ	INVESTIMENTO	70	120.000,00	Validado
81	Sicredi	20231013480	RICARDO ALBERTO ALDROVANDI	ROCA SALES	CUSTEIO	62	24.465,44	Validado
82	Sicredi	20230828388	RICARDO ZARPELLON WEBER	MUÇUM	CUSTEIO	100	15.689,51	Validado
83	Sicredi	20230939517	RICARDO ZARPELLON WEBER	MUÇUM	CUSTEIO	100	36.565,72	Validado
84	Sicredi	20230963071	RICARDO ZARPELLON WEBER	MUÇUM	CUSTEIO	100	62.704,36	Validado
85	Banrisul	20230477319	RODRIGO BORGES DA FONSECA	RIO GRANDE	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
86	Sicredi	20231772227	ROGERIO DA SILVA TAVARES	RIO GRANDE	CUSTEIO	80	63.345,25	Validado
87	Banrisul	20231382708	ROSANE MARIA TEOBALDI	RELVADO	CUSTEIO	93	34.398,28	Validado
88	Banrisul	20231725995	ROSANE MARIA TEOBALDI	RELVADO	CUSTEIO	92	11.642,83	Validado
89	BB	20191417526	RUDIMAR CIMADON	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	100	60.000,00	Validado
90	Banrisul	20230053089	SIMONE LENA MARTINI	SÃO BORJA	INVESTIMENTO	60	62.811,48	Validado
91	Sicredi	20191412277	TORRI E TORRI LTDA ME	SILVEIRA MARTINS	INVESTIMENTO	78	20.833,80	Validado
92	Sicredi	20221079292	VENDELINO ALBARELLO	TAQUARUÇU DO SUL	INVESTIMENTO	60	11.705,38	Validado
93	Sicredi	20231542936	VENDELINO ALBARELLO	TAQUARUÇU DO SUL	CUSTEIO	60	20.223,38	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato